



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Macate:

Despachos.

Governo do Distrito de Vanduzi:

Despacho.

Governo do Distrito de Guro:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Centro Aberto de Caridade de Muvumbe.

Associação Graça Machel.

Associação 4 de Outubro.

Associação Purumuca Usenze Ndzara Ipere.

Associação Futuro Melhor.

Associação Cutapudza Ulombo.

Associação Mbiri de Thanda.

G & E Industries, Limitada.

GBM – Comércio, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guest Costa Bela Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HCS Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khula Consultória e Serviços, Limitada.

Machambas do Sul, Limitada.

Making Moves Serviços, Limitada.

Namanja Consultoria e Serviços, Limitada.

Osiva –Business Consulting, Limitada.

PCMT – Consultoria e Assistência Jurídica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Steman Logistics & Services, Limitada.

Tephillah Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Txendjewa Geocorp, S.A.

Governo do Distrito de Macate

DESPACHO

Junto enviamos o despacho da carta de reconhecimento da associação de nome Centro Aberto de Caridade de Muvumbe, da localidade de Macate – Sede, representada pelos senhores: Furai Joaquim Taremba, Macorreia Xavier, Zacarias Agostinho, Saize Chibare, Fernando João, Berta Caero Paulino Sozinho, Isabel Conde Melo, Sozinho Paulino e Carlota António, que requereu à Administração do Distrito de Macate o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de apoio a crianças orfãos e vulneráveis de fins lícitos, não lucrativos, determináveis, legalmente passível que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, assim, nada impede ao seu reconhecimento.

Acima estão indicados os membros da referida associação e que a sua eleição para a direcção da mesma é renovável por um período de 3 (três) anos.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida provisoriamente como pessoa colectiva a associação de apoio a Crianças Orfãos e Vulneráveis.

Governo do Distrito de Macate, 12 de Novembro de 2015. — O Administrador, *Móguene Materisso Candieiro*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Administrador Distrital de Macate o reconhecimento da associação denominada Associação Graça Machel, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação, apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, denominados e legalmente passíveis, cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Graça Machel, com a sede em Marera-Zinaia, distrito de Macate, cuja actividade e produção e comercialização agro-pecuária.

Governo do Distrito de Macate, 20 de Julho de 2017. — Administrador, *Maurício Mashapubu Silwele*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Senhor Administrador Distrital de Macate o reconhecimento da associação denominada Associação 4 de Outubro, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação, apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, denominados e legalmente passíveis, cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação 4 de Outubro, com a sede em Marera-Muconje, distrito de Macate, cuja actividade e produção e comercialização agro-pecuária.

Governo do Distrito de Macate, 20 de Julho de 2017. — O Adminis-trador, *Maurício Mashapubu Silwele*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao senhor Administrador Distrital de Macate o reconhecimento da associação denominada Associação Purumuca Usenze Nzara Ipere, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação, apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, denominados e legalmente passíveis, cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Purumuca Uzenze Nzara Ipere, com a sede em Zembe-Rupombue, distrito de Macate, cuja actividade e produção e comercialização agro-pecuária.

Governo do Distrito de Macate, 20 de Julho de 2017. — Administrador, *Maurício Mashapubu Silwele*.

Governo do Distrito de Vanduzi**DESPACHO**

Um grupo de 10 cidadãos nacionais, residente no distrito de Vanduzi, requereu o reconhecimento da Associação dos Camponeses Futuro Melhor como pessoa jurídica, juntando o seu pedido e o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto da constituição, e o estatuto da mesma, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Camponeses Futuro Melhor.

Governo do Distrito de Vanduzi, 23 de Outubro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Eulalia Delfina Sinai Nhatitima*.

Governo do Distrito de Guro**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos residentes em Sanga, distrito de Guro, província de Manica em representação da Associação Cutapudza Ulombo, solicitou o conhecimento como pessoa jurídica da Associação no termos do artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que regula o direito a livre associação.

Considerando que o estatuto da Associação Cutapudza Ulombo, foi elaborado a luz da legislação em vigente, e não ofendendo os princípios morais e bons costumes.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica desta associação com sede em Sanga, distrito de Guro, província de Manica, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio.

Governo do Distrito de Guro, 9 de Outubro de 2020. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luis Nguirazi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes em Thanda, Distrito de Guro, Província de Manica em representação da Associação, Mbiri de Thanda, solicitou o conhecimento como pessoa jurídica da associação no termos do artigo 5 n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que regula o direito a livre associação.

Considerando que o estatuto da Associação Mbiri de Thanda, foi elaborado a luz da legislação em vigente, e não ofendendo os princípios morais e bons costumes.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica desta Associação com Sede em Thanda, distrito de Guro, província de Manica, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Governo do Distrito de Guro, 9 de Outubro de 2017. — Administrador, *Mauricio Mashapubu Silwele*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Centro Aberto de Caridade de Muvumbe

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Centro Aberto de Caridade de Muvumbe, e uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Centro Aberto de Caridade de Muvumbe, goza de personalidade jurídica autónoma administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Centro Aberto de Caridade de Muvumbe, tem a sua sede em Muvumbe, localidade de Macate – Sede do Posto Administrativo de Macate, distrito de Gondola província de Manica.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Fins

Para a realização dos seus fins, a Associação Centro Aberto de Caridade de Muvumbe propõe-se:

- Diminuir sofrimento moral e social das crianças órfãs e vulneráveis de Muvumbe e não só;
- Garantir o auto-sustento das crianças órfãs e vulnerável, por aspecto de rendimento da associação;
- Garantir o funcionamento do projecto através de material de funcionamento.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) 131 Crianças órfãs e vulneráveis apoiadas e atendidas, socialmente e diminuídas os seus sofrimentos em Muvumbe.

Dois) 131 Crianças órfãs e vulneráveis com pré-escolinha, material escolar gratuito e 2 projectos de rendimento em funcionamento de COVs com auto sustento.

Três) Diminuída escassez de alimentação das crianças através dos projectos de rendimento a ser criados.

Quatro) Crianças órfãs e vulneráveis com kits alimentar suficientes.

Cinco) A associação com material e equipamento de funcionamento com documentos arquivados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem ser membros da Associação Centro Aberto de Muvumbe, todos moçambicanos de ambos os sexos, indivíduos com maior de 18 anos de idade, que aceitam os estatutos e actividades da associação e deseja colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO SÉTIMO

Qualidade dos membros

A qualidade do membro e pessoal e intransmissível, podendo no entanto qualquer membro em caso de ausência ou impedimento fazer se representar por outro em Assembleia Geral mediante declaração escrita e endereçada ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

Direito dos membros

São direitos fundamentais dos membros:

- Apresentar a direcção propostas e sugestões sobre actividades da Associação Centro Aberto de Caridade Muvumbe;
- Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- Participarem nas reuniões que forem convidados;
- Exercerem os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos

São órgãos da Assembleia da Associação Centro Aberto de Caridade de Muvumbe os seguintes:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Definição e competência da Assembleia Geral

A Assembleia Geral e a reunião de todos membros no gozo dos seus direitos sociais:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um Coordenador;
- Um Gestor de projecto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral reúne se ordinariamente ate 30 de cada mês e extraordinariamente sempre que as circunstancias o exigirem na opinião do presidente ou da direcção ou ainda de pelo menos metade dos membros.

Associação Graça Machel

Nos termos do artigo 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Graça Machel no Posto Administrativo de Macate Sede, localidade de Marera, distrito de Macate, província de Manica, cujas cláusulas e membros fundadores são as seguintes:

Primeiro. Farias Martins Lopes;

Segundo. Olga Danussene;

Terceiro. China Luís;

Quarto. Aristides António Faera;

Quinto. Sandra Pedro;

Sexto. Luísa António Luís;

Sétimo. Joaquina Zerusso;

Oitavo. Lucas João Cadeado;

Nono. António Vicente;

Décimo. Abílio Augusto Machae;

Décimo primeiro. Chingore Zeca Fernando Chingore.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Associação Graça Machel, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A Reunião da Assembleia Geral é Anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A Reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a $\frac{1}{3}$ dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO QUINTO

Mesa da assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEXTO

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da Associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;

d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;

e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundos da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 150,00MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas 50,00MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade, com as suas em dia.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação 4 de Outubro

Nos termos do artigo n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação 4 de Outubro no Posto Administrativo de Macate Sede, localidade de Marera, distrito de Macate, província de Manica, cujas cláusulas e membros Fundadores são as seguintes:

- Primeiro.* Manuel Paidá Paulino;
- Segundo.* Matias José Ernesto;
- Terceiro.* Carlitos José Mouzinho;
- Quarto.* Alberto Paidá Paulino;
- Quinto.* Teresa Vitorino;
- Sexto.* Joaquina Paulo;
- Sétimo.* Nora Chico;
- Oitavo.* Isabel António;
- Nono.* Maria Alberto;
- Décimo.* Paidá Manuel Paidá;
- Décimo primeiro.* Jenito Paidá;

Décimo Segundo. Titi Vasco Paulino.
ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Associação 4 de Outubro, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A Reunião da Assembleia Geral é Anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a $\frac{1}{3}$ dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO QUINTO

Mesa da assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEXTO

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da Associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundos da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a Associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 150,00MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas 50,00MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade, com as suas em dia.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Purumuca Usenze Nzara Iypere

Nos termos do artigo n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, é Constituída a Associação Purumuca Usenze Nzara Ipere de Zembe / Macate – no Posto Administrativo de Zembe Sede, localidade de Zembe Sede, distrito de Macate, província de Manica, cujas cláusulas e membros fundadores são as seguintes:

Primeiro. Joaquim Raisse Chomane;

Segundo. Mendes José Raisse;

Terceiro. Castigo Zeca Agostinho;

Quarto. António Joaquim Sirola;

Quinto. Domingos Zeca Agostinho;

Sexto. Sozinho José Raice;

Sétimo. António José Raice;

Oitavo. Sara António;

Nono. Rainha Joaquim;

Décimo. Alberto Raisse Chomane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Associação Purumuca Usenze Nzara Ipere, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A Reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A Reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a $\frac{1}{3}$ dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO QUINTO

Mesa da assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEXTO

Órgão de gestão

O Órgão de Administração da Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundos da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 200,00MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas 100,00MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade, com as suas em dia.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Futuro Melhor

Nos termos do artigo número 5 do Decreto-Lei n.º2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro Pecuária Futuro Melhor no Posto Administrativo de Matsinho sede, Província de Manica, juntando para o efeito seu Estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

Primeiro. Bernardino Madaigoe Francisco;

Segundo. Titos Micaio Andissene;

Terceiro. Doliz Poge;

Quarto. Tomas Sumaera Mainato;

Quinto. Manuel Conforme Jone;

Sexto. Gina Tique Marizane;

Sétimo. Mario Chuva;

Oitavo. Marida Chissangala Cumichena;

Nono. Flavio Manuel Chicola;

Décimo. Fernando Cebola Sacatario.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Associação Futuro Melhor, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária, poupança e crédito rotativo.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A Reunião da Assembleia Geral é Anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A Reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior $\frac{1}{3}$ dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do Plano de Actividades;
- b) Aprovação do Relatório de Contas;
- c) Plano de Actividades.

ARTIGO QUINTO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEXTO

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para associação;

d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;

e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um Presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As Jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóia 200,00MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quota 50,00MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em assembleia geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da Associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Cutapudza Ulombo

Nos termos do artigo número 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é Constituída a Associação Cutapudza Ulombo no Posto Administrativo de Guro sede, distrito de Guro, localidade de Sanga, província de Manica, juntando para o efeito o seu estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

Primeiro. Jardim Nembo Sabao;

Segundo. Teresa Bechane Trabucu;

Terceiro. Mário Fernando Malizane;

Quarto. Maria Deniasse;

Quinto. Belinha Manuel Alfaced;

Sexto. Edigar Mairosse Juliasse;

Sétimo. Fernando Marizane;

Oitavo. Dolica Jongue;

Nono. Nelson Palito Djongue;

Décimo. Catoia Nhoane Malili;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Cutapudza Ulombo, é uma pessoa Colectiva de Direito Privado Dotada de Personalidade Jurídica, Autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial, Sem Fins Lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção/Gestão;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos expressamente convocados nos termos da lei e do Regulamento Interno da associação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto e são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Reunião da Assembleia Geral é Anual, com todos os seus membros ou representantes.

Quatro) A Reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a $\frac{1}{3}$ dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Seis) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Sete) Assuntos a discutir:

a) Plano de Actividades;

b) Aprovação do Relatório de Contas;

c) Relatórios de Actividades.

ARTIGO QUINTO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um

mandato de três anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEXTO

Órgão de Gestão

O Órgão de Administração da Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a Administração e Gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;

d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;

e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Direcção/Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um Presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da Associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da Associação é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As Jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de Jóias 500MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas 15MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da Associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da Associação por decisão da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Mbiri de Thanda

Nos termos do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Mbiri de Thanda no Posto Administrativo de Nhamassonje, Distrito de Guro, localidade de Thanda, Província de Manica, juntando para o efeito o seu estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

Primeiro. Romao Cufeua;

Segundo. Pedrito Hidirosse;

Terceiro. Ernesto Zondane Cumbone;

Quarto. Patricio Cufeua;

Quinto. Vasco Bernardo Chibande;

Sexto. Temoteo Epulane Sabonete;

Sétimo. Ernesto Tungadza Djambo;

Oitavo. Johane Samuel;

Nono. Lucas Mbofana;

Décimo. Joaozinho Antonio.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Mbiri de Thanda, é uma pessoa colectiva de Direito Privado Dotada de Personalidade Jurídica, Autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial, Sem Fins Lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

São órgãos da Associação:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção/Gestão;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos expressamente convocados nos termos da Lei e do Regulamento Interno da associação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto e são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Reunião da Assembleia Geral é semestral, com todos os seus membros ou representantes.

Quatro) A Reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a $\frac{1}{3}$ dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Seis) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Sete) Assuntos a discutir:

a) Plano de actividades;

b) Aprovação do relatório de contas;

c) Relatórios de actividades.

ARTIGO QUINTO

Mesa da assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um Presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEXTO

Órgão de Gestão

O órgão de Administração da Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do Conselho de Direcção/Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da Associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;

d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;

e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um Presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da Associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As Jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contribuição para fundo da associação

Um) As Jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de Jóias 500MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas 25MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da Associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

G & E Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101458377, uma entidade denominada G & E Industries, Limitada.

Graciano de Jesus Nhapulo, casado com a segunda outorgante em regime de comunhão geral de bens, natural de Madender, Manjacaze, residente no bairro Agostinho Neto, em Marracuene, casa n.º 711, quarto 71, titular de Bilhete de Identidade n.º 110500237624S, emitido a 26 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Isabel Adelaide Chipuale Nhapulo, casada com o primeiro outorgante em regime de comunhão geral de bens, natural de Banguza, Zavala, residente no bairro Agostinho Neto, em Marracuene, casa n.º 711, quarto 71, titular de Bilhete de Identidade n.º 110500452867N, emitido a 26 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada G & E Industries, Limitada, com sede no bairro Agostinho Neto, em Marracuene, casa n.º 711, quarto 71, com capital social de cem mil meticais, nos termos e com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de G & E Industries, Limitada, e tem a sua sede no bairro Agostinho Neto, quarto 71, casa n.º 711, em Marracuene, podendo, por deliberação

da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Prestação de serviços e fornecimento de equipamentos à indústria metalomecânica, metalúrgica e de precisão;
- b) Fornecimento à indústria mineira de manutenção e instalações eléctricas, turbinas, bombas de água e carteiras;
- c) Fornecimento de materiais e produtos para a indústria de perfuração;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer qualquer outro tipo de actividade, complementar, conexas ou diferente do objecto social, desde que obtenha a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor nominal de cinquenta mil meticais, subscritas pelos sócios Graciano de Jesus Nhapulo e Isabel Adelaide Chipuale Nhapulo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, desde que obedeça ao estipulado na lei.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver setenta e um por cento de capital representado.

Tres) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de receção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas por ambos os sócios, desde já designados administradores.

Dois) A sociedade obriga-se, nos seus actos e contratos, pela assinatura separada dos seus administradores.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um dos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2021. — O Técnico,
Illegível.

GBM – Comércio, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101457915, uma entidade denominada GBM – Comércio, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ginoca Baptista Manhique, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de passaporte n.º AB0713149, emitido a 1 de Julho de 2019, pelo Serviço Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de GBM – Comércio, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, Estrada Nacional n.º 1, bairro Cumbeza, quarteirão 150, casa n.º 7643, distrito de Marracuene, Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o comércio e prestação de serviços de consultoria, acessoria nas áreas de:

- Limpeza geral;
- Topografia e agrimensura;
- Construção civil;
- Arquitetura;
- Informática.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento de uma única quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o capital social, em observância das formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Guest Costa Bela Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101457214, uma entidade denominada Guest Costa Bela Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada por:

Tshitende Wa Tshitende, casado com Tsihabu Mpinda, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, avenida Karl Marx, n.º 761, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100152990, emitido a 10 de Abril de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, adiante designado por primeiro outorgante.

Que constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Guest Costa Bela Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Costa de Sol, rua do Milho, esquina com a rua de Pedra, distrito Ka Mavota.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social serviços de restauração, hospedagem e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Tshitende Wa Tshitende.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelo sócio Tshitende Wa Tshitende, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) Nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Maputo, 8 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

HCS Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101458229, uma entidade denominada HCS Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Harry Christopher Sheftali, casado, de nacionalidade britânica, residente na cidade de Maputo, avenida Frederick Engels,

n.º 635, rés-do-chão, portador de passaporte n.º 548447173, emitido a 16 de Fevereiro de 2018, na Grã-Bretanha, válido até 16 de Novembro de 2028.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de HCS Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

Dois) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Frederick Engels, n.º 635, bairro da Polana, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria em administração e gestão de empresa, contabilidade, gestão de recursos humanos, e outros serviços da mesma natureza.

Dois) A sociedade poderá ainda participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal, gerir e sub-alugar espaços relacionados com ambiente de negócios, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir,

gerir e alienar participações com sociedades de responsabilidade limitada, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota, titulada pelo sócio Harry Christopher Sheftali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio na incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio administrador Harry Christopher Sheftali, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) A assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou conssecção de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda a um milhão de meticaís ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade pela gerência;
- d) Concessão de empréstimo a gerentes e/ou a trabalhadores da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um (31) de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Khula Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101454134, uma entidade denominada Khula Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Breznévia do Rosário da Costa Gemo Mascarenhas, casada com Sérgio Domingos de Jesus Mascarenhas, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida da Liberdade, n.º 76, rés-do-chão, bairro da Matola 700, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050102530034J, emitido a 12 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Albertina João Bambaige Matimbe, casada com Isidro Ermelinda Pondecá Matimbe, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300288140C, emitido a 1 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Khula Consultoria e Serviços, Limitada, daqui por

diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na avenida Patrice Lumumba, n.º 389, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria ambiental e social, consultoria para gestão de negócios e outras consultorias e técnicas afins não específicas;
- b) Mentoria e *coaching* (treinamento e desenvolvimento pessoal e corporativo);
- c) Recursos humanos (fornecimento de técnicos profissionais) e treinamentos;
- d) Organização e gestão de eventos corporativos/conferências;
- e) Concepção e gestão de projectos, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares, subsidiárias à actividade principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Breznévia do Rosário da Costa Gemo; e
- b) Outra no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Albertina João Bambaige Matimbe.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência das sócias Breznévia do Rosário da Costa Gemo e Albertina João Bambaige Matimbe, na qualidade de sócia gerente ou pelos seus mandatários/procuradores devidamente indicados para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura das sócias Breznévia do Rosário da Costa Gemo ou Albertina João Bambaige Matimbe ou seus mandatários/procuradores.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se à liquidação da sociedade, a partilha dos bens das sócias

será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, àquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Machambas do Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 1014586289, uma entidade denominada Machambas do Sul, Limitada.

Marla Gizela Antero Mucavele, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, divorciada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100355875S, emitido a 18 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na rua Inhamara, n.º 702, cidade de Maputo;

João Manuel de Sousa Conduto, de nacionalidade portuguesa, solteiro, maior, portador de DIRE n.º 10PT00054097S, emitido a 19 de Novembro de 2019, residente na rua Inhamara, n.º 702, cidade de Maputo;

Sheila Denise Antero Abílio Mucavele, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100123383M, emitido a 23 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na avenida Josina Machel, n.º 766, segundo andar, cidade de Maputo; e

Isildo Samuel Nhamumbo, de nacionalidade moçambicana, natural de Madender, Manjacaze, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100507032B, emitido a 23 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na avenida Josina Machel, n.º 766, segundo andar, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Machambas do Sul, Limitada (doravante sociedade), sendo constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Ho Chi Min, n.º 1919, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente, ou ainda transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a plantação e produção agrícola.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a necessária autorização dos órgãos competentes, bem como poderá participar noutras sociedades com objecto social igual ou diferente do seu.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Marla Gizela Antero Mucavele, titular da quota com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), representativa de 30% do capital social da sociedade;
- b) João Manuel de Sousa Conduto, titular da quota com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), representativa de 30% do capital social da sociedade;
- c) Sheila Denise Antero Abílio Mucavele, titular da quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), representativa de 20% do capital social da sociedade;
- d) Isildo Samuel Nhantumbo, titular da quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), representativa de 20% do capital social da sociedade.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará a alteração, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do

balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada, fax ou correio electrónico com aviso de recepção e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do senhor João Manuel de Sousa Conduto.

Dois) O administrador pode fazer-se representar e delegar poderes a qualquer outro sócio ou a terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração de sócios)

A exclusão e exoneração de sócios será feita de acordo com a lei comercial.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura do seu mandatário, quando exista ou quando seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sucessores e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Quando sejam vários sucessores, designarão de entre si um que a todos os represente, mantendo-se indivisa a quota.

Três) À falta de sucessores ou representantes legais, poderão os interessados adquirir a quota do sócio pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito.

Quatro) Caso se verifique a situação prevista pelo n.º 2, os sócios gozam de preferência na aquisição da quota do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 8 de Janeiro de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Making Moves Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101418855 uma entidade denominada, Making Moves Serviços, Limitada.

Rosário de Jesus António Pale, solteiro maior, natural de Maputo cidade, nacionalidade moçambicana, residente em Ferroviário, cidade de Maputo, casa 25 quarto 12 portador de Bilhete de Identidade n.º110101148127B emitido aos 31 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Ivan Leonel Tcheco, solteiro maior, natural de Maputo cidade, nacionalidade moçambicana, residente em Tchumene, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º110101230724N emitido aos 9 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e Admiro Arnaldo António Pale, solteiro maior, natural de Maputo cidade, nacionalidade moçambicana, residente em Ferroviário, cidade de Maputo, casa

18, quarteirão 12, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101148138B emitido aos 18 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Making Moves Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua Castelo Branco, n.º 118, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de limpezas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outras que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal. A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades. Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá desenvolver outras actividades compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 4.000 MT (quatro mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Rosário de Jesus António Pale;
- Uma quota no valor de 6.000 MT (seis mil meticais), correspondente a 30%, pertencente ao sócio Ivan Leonel Tcheco;
- Uma quota no valor de 10.000 MT (doze mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Admiro Arnaldo António Pale.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação, transmissão ou alienação detida a parte da quota compete ao sócio maioritário Admiro Arnaldo António Pale.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios únicos poderão conceder à sociedade os suprimentos de que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e representação da sociedade pertence aos sócios Rosário de Jesus António Pale e Ivan Leonel Tcheco.

Compete à administração:

- Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- Definir a orientação dos negócios sociais;
- Adquirir, alienar, permutar ou onerar, bens imóveis ou móveis, designadamente acções ou participações sociais;
- Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitragens;
- Nomear representantes da sociedade em outras sociedades ou associações.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador. A sociedade poderá constituir mandatários mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO NONO

Os negócios jurídicos celebrados entre os sócios e a sociedade, devem prosseguir o objecto da sociedade, autorizando-se, desde já, os sócios à celebração dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for

necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente os seus lugares na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo os sócios os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Namanja Consultoria e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101340120 uma entidade denominada Namanja Consultoria e Serviços Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nelson Agostinho Hamela, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500561526J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de 4 de 2016, e válido até 22 de Abril de 2021, NUIT 114401005, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 24, casa n.º 102, cidade de Maputo;

Samuel Alberto Manjate, solteiro, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102047164A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 12 de Janeiro de 2017 e válido até 12 de Janeiro

de 2022, NUIT 102897226, residente no bairro 1º de Maio, quarteirão 56, casa n.º 51, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Namanja Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Magoanine C, quarteirão 24, casa n.º 102, rés-do-chão, distrito Municipal KaMubukwane, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de despachos aduaneiros;
- b) Prestação de serviços de intermediação e soluções imediatas;
- c) E outros fins relacionados com a área de despacho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras Empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 (cinquenta mil meticais).

Dos quais:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Agostinho Hamela;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Samuel Alberto Manjate.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Nelson Agostinho Hamela, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2021 — O Técnico, *Ilegível*.

Osiva –Business Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101452018 uma entidade denominada Osiva –Business Consulting, Limitada.

É constituído por Elias Daniel Mutemba, casado natural de Xai Xai, residente no bairro Polana Caniço, quarteirão 40 casa n.º 47, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105498049S, com validade vitalício, emitido aos 19 de Agosto de 2015 em Maputo.

Alexandre Daniel Muthemba, solteiro natural de Xai Xai, residente no bairro de Magoanine B quarteirão casa n.º 47, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100567128F, com validade vitalício emitido aos 6 de Outubro de 2010, em Maputo;

Amélia Jaime Bila, solteira natural de Xai Xai, residente no Bairro de Polana Caniço “B” quarteirão 40 casa n.º 47, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300083277F, emitido aos 26 de Julho de 2018, em Maputo.

Isabel Maria Muthemba, solteira natural de Maputo, residente no bairro Cumbeza, quarteirão n.º 2 casa n.º 329, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100253563A., com validade 28 de Dezembro de 2025, emitido aos 28 de Dezembro de 2015, em Maputo.

CAPÍTULO 1

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Osiva –Business Consulting, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, quarteirão n.º 40, casa n.º 47 bairro Polana Caniço, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de apresentação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócio o decidam e sejam legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) Consultoria;
- b) Prestação de serviço no ramo do ambiente;
- c) Projecto de engenharia e construção civil;
- d) Registo de sociedades;
- e) Turismo.

Dois) Por decisão dos sócios a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representado pelas quotas dos seguintes sócios.

- a) Elias Daniel Mutemba, no valor de 5.500,00MT (cinco mil e quinhentos meticais), representando 37% do capital social;
- b) Alexandre Daniel Mutemba, 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente a 23% do capital social;
- c) Amélia Jaime Bila, treze mil meticais 3.000,00MT três mil meticais, correspondente a 20% do capital social;
- d) Isabel Maria Muthemba, três mil meticais 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suplementos, feito a sociedade pelo sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros, ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade sempre que dela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, cabe ao sócio Elias Daniel Muthemba que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Por deliberação dos sócios, fica nomeado Alexandre Daniel Muthemba para o cargo de director técnico.

Sempre que necessário a sociedade poderá nomear um mandatário para a representar, o que fara mediante procuração notarial

ARTIGO OITAVO

(Letígio)

Todo o letígio na sociedade sera resolvido mediante consenso em assembleia geral, cabendo em ultima instância o tribunal da cidade de Maputo.

Maputo, 8 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

PCMT – Consultoria e Assistência Jurídica - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101395979 uma entidade denominada PCMT – Consultoria e Assistência Jurídica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Cardoso Meragi Tajú, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300032461A, emitido na cidade de Maputo aos 7 de Maio de 2019 e válido até 6 de Maio de 2024, casado com Tânia Castro Mota e Silva Tajú, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090506M, emitido na cidade de Maputo aos 12 de Dezembro de 2019 e válido até 12 de Dezembro de 2024, em regime de comunhão geral de bens residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento 'B', rua de Kongwa, n.º 99.

A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada PCMT – Consultoria e Assistência Jurídica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação PCMT – Consultoria e Assistência Jurídica

- Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento 'B', rua de Kongwa, n.º 99.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Quatro) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e assistência, nomeadamente:

- Consultoria jurídica;
- Consultoria na área de gestão de recursos humanos;
- Assistência jurídica;
- Representação de pessoas singulares, colectivas, marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá ainda participar directa ou indirectamente em actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto social, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do seu objecto social, mediante deliberação do sócio único, participar ou ainda, associar-se a outras empresas, quer por via do seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), e corresponde a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Paulo Cardoso Meragi Tajú.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, quantas vezes forem necessárias, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um ou mais procuradores especialmente designados pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Steman Logistics & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101454142 uma entidade denominada Steman Logistics & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art. 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Absalão Israel da Cruz Mapsanganhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, no bairro de Infulene, Zona Verde, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105111679M, emitido aos 5 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Samuel Lidia Manjate solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Zimpeto, casa n.º 138, quarteirão 21 em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105007011495, emitido aos 23 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Steman Logistics & Services, Limitada. Daqui por diante designada por sociedade. E uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida 25 Setembro, n.º 1509, 6.º andar, porta 1, bairro Central, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimentos de bens e serviços a agentes de Estado e privado;
- b) Agente de comércio por grosso e a retalho misto sem predominância de produtos com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos de ar condicionados, montagem de equipamento de escritório, canalização, e serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a soma das duas quotas, uma no valor de 100.000,00 MT (cento mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Absalão Israel da Cruz Mapsanganhe, outra no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 50% pertencente ao sócio Samuel Lídia Manjate.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência dos sócios Absalão Israel da Cruz Mapsanganhe e Samuel Lídia Manjate, ou pelo seus mandatários/procuradores devidamente indicados para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, Absalão Israel da Cruz Mapsanganhe e Samuel Lídia Manjate ou seus mandatários/procuradores na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, e outros atos de rotina corrente, e não podendo estes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avals, letras a favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplo poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se à liquidação da sociedade, a partilha dos bens sócias

será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tephillah Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101408612, uma entidade denominada Tephillah Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agi Azamate morais, solteiro, maior, residente em Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão quatro, casa número dois, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100599177S, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e dezassete.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tephillah Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro das Mahotas, Avenida Dom Alexandre, n.º 2838, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento e venda de produtos de limpeza, consumíveis de escritório, material eléctrico e de outros bens não especificados;

- b) Prestação de serviços de limpeza, transporte, logística;
- c) Prestação de serviços e consultoria em diversos ramos, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é, vinte mil meticais correspondentes a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

Dois) Uma quota de vinte mil meticais correspondente 100% por cento do capital social pertencente ao sócio Agi Azamate Barbosa Morais.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio com dispensa de caução, que ficam nomeado desde já administrador.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Illegal*.

Constituem entre si, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Txendjewa Geocorp, S.A., e é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de redes de equipamentos sismográficos e outros equipamentos geofísicos relacionados;
- b) Elaboração, organização, promoção e execução de cursos de formação, workshops, treinamentos, seminários e conferências de âmbito nacional ou internacional, tanto presencial como online;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área de geologia, minas, hidrogeologia, hidrocarbonetos, carvão, meio ambiente, desastres naturais e outras áreas afins;
- d) Estudos, elaboração e execução de projectos de exploração mineira, de impacto ambiental, de auditoria ambiental, de prospecção e pesquisa geológica, de geoconservação e de água subterrânea;
- e) Estudos, elaboração e execução de projectos de prospecção e pesquisa geofísica em todas suas especialidades;
- f) Fiscalização e inspecção de actividades e empreendimentos relacionados com as áreas geológica, mineira, recursos hídricos e ambiente;
- g) Assistência técnica para licenciamento ambiental, mineiro e comercial;
- h) Prestação de serviços de consultoria na área organizacional, de finanças empresariais, de recursos humanos, de estudos de mercado, bem como a representação de marcas, organizações, comerciais ou não, públicas e privadas, incluindo a prestação de serviços

de intermediação e qualquer outro serviço relacionado com as alíneas anteriores.

Dois) No âmbito da sua actividade, a sociedade poderá ainda proceder a subcontratação de técnicos, bem como assinar contratos de assistência técnica com empresas nacionais e estrangeiras necessárias ao seu desenvolvimento.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais e/ou industriais nos termos da lei, associar-se por forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, bem como requerer, adquirir e transaccionar quaisquer patentes, privilégios, concessões e licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 1.000 (mil) acções nominativas, podendo ser escriturárias ou registadas, tendo cada acção o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) O aumento ou a redução do capital social é aprovado nos termos previstos na legislação comercial, tendo os sócios, no primeiro caso, direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuírem.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer a sua pretensão de vendê-las, apresentando as respectivas condições contratuais, incluindo o prazo para o exercício do direito de preferência.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição das acções a serem transmitidas, todos os accionistas e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Txendjewa Geocorp, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101455475 uma entidade denominada Txendjewa Geocorp, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos da sociedade)

A sociedade possui três órgãos: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se para deliberar validamente, quando previamente convocada para o efeito, com uma antecedência mínima de trinta dias ou, quando, com a preterição de todas as formalidades prévias, os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre qualquer matéria, ainda que realizadas fora da sede social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração, ficando desde já nomeado Paulino Cristóvão Feitio para a função de administrador, cuja assinatura obriga a sociedade.

Dois) A administração e representação da sociedade são competência do único administrador, a quem são conferidos os mais amplos poderes para dirigir a sociedade, podendo ainda representá-la, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, cheques e livranças, em geral, celebrar sobre qualquer contrato legalmente possível com qualquer instituição de crédito ou sociedade financeira, bem como qualquer pessoa singular ou colectiva, de direito público ou privado, tendentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da Assembleia Geral a realizar-se até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) O único administrador apresentará, para aprovação pela Assembleia Geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas obtidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Em tudo quanto seja omissa, aplicar-se-á a legislação comercial pertinente.

Maputo, 8 de Janeiro de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT